

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENHO DA
PLATAFORMA DE CIBERSEGURANÇA DA ADCL**

PRC/2022/071/SI/AD

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de auditoria e consultoria informática, designado por “*Desenho da Plataforma de Cibersegurança da AdCL*”, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. A prestação dos serviços de “*Desenho da Plataforma de Cibersegurança da AdCL*” inclui:
 - a) Atividades de auditoria e avaliação à constituição e desempenho das redes informáticas de IT e OT da AdCL, em matéria de cibersegurança e segurança da informação;
 - b) Atividades de desenho da arquitetura e definição de especificações técnicas da plataforma de hardware/software para Cibersegurança e segurança da informação da AdCL.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual;
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato vigorará pelo período de 2 (*dois*) meses a contar da data da receção da nota de encomenda, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar todas as prestações previstas e o cumprimento das condições estabelecidas no caderno de encargos e respetivos anexos.
 - b) Realizar todos os serviços previstos no caderno de encargos, nas condições de prazo e preço adjudicados;
 - c) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente caderno de encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da AdCL;
 - d) Designar um responsável pela prestação de serviços de auditoria e consultoria informática, responsável pelos assuntos relacionados com a gestão do contrato;
 - e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL, nos termos que lhe são legalmente permitidos enquanto entidade adjudicante;
 - f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL, considerando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - g) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo

por sua conta os encargos que de tal resultem;

- h) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - i) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso;
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação do serviço

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de receção, pelo adjudicatário, da nota de encomenda.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. O Adjudicatário obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de celebração do contrato a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.
- 2. O Adjudicatário obriga-se a apresentar os relatórios previstos no ponto 6 do **Anexo I**, do presente Caderno de Encargos.
- 3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 4. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 5. No caso de a análise a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
- 6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir

o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 3.
8. Caso a análise a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
10. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

- 1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- 2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Preço contratual e preço base

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base é de 5.000,00€ (*cinco mil euros*)
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base referido, foi calculado por consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, à RELOAD – Consultoria Informática, Lda, em 07/06/2022.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela AdCL da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo contraente público, nos termos da cláusula 6.ª.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem e conter a menção da respetiva nota de encomenda.
6. As faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de execução e níveis de serviço dos serviços objeto do contrato, até 5% (*cinco por cento*) do valor do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil com capital mínimo a segurar de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Requisitos do serviço

I. Considerações iniciais

- I.1 A AdCL detém uma infraestrutura informática constituída por um diversificado conjunto de *hardware* e *software* informático, nomeadamente servidores, unidades de armazenamento, computadores pessoais, monitores e outros periféricos, sistemas de impressão e sistemas UPS, distribuído numa componente IT e numa componente OT, genericamente descrita no **ANEXO I.I.**
- I.2 A mesma infraestrutura informática é ainda composta por um diversificado conjunto de equipamento de rede, nomeadamente de *routing*, *switching* e de *cable* e *wireless networking*, assim como se encontra complementada por um conjunto de serviços de comunicações sobre operador (rede móvel e circuitos de dados) e serviços externalizados de firewall, internet e VPN centralizada.
- I.3 Considera-se que a infraestrutura informática da AdCL está distribuída e instalada em qualquer local que tenha pelo menos 1 (um) posto de utilizador informático interligado à rede informática da AdCL.

2. Âmbito dos serviços a fornecer. Atividades

- 2.1 O serviço para “Desenho da plataforma de cibersegurança da AdCL” serão prestados tendo como âmbito as redes informáticas de IT e OT da AdCL.
- 2.2 A prestação dos serviços de “Desenho da plataforma de cibersegurança da AdCL” inclui:
 - a) *Assessment* à arquitetura da rede IT e plataforma de segurança existente e sugestões de melhoria para *security improvement*, em contexto de *roadmap* tecnológico a implementar.
 - b) Desenho da arquitetura da solução de *hardware* e *software* de segurança perimetral da rede IT da AdCL.
 - c) Desenho da arquitetura da nova solução de segurança *endpoint* da rede IT da AdCL.
 - d) Desenho da arquitetura da nova solução de segurança em mobilidade.
 - e) Definição dos requisitos e especificações técnicas das componentes de *hardware* e *software* para a segurança perimetral da rede IT da AdCL.
 - f) Definição dos requisitos e especificações técnicas das componentes de *software* para a segurança *endpoint* da rede IT da AdCL.
 - g) Definição dos requisitos e especificações técnicas da componente de segurança em mobilidade.
 - h) Desenho da arquitetura de interconexão entre a solução de segurança perimetral da rede IT (a instalar) e a solução de segurança perimetral das redes OT do Mondego (existente), da Ria (a instalar) e do Lis (a instalar).

3. Requisitos gerais mínimos da solução

Como requisitos gerais mínimos a observar pela solução tecnológica a definir para a plataforma de cibersegurança da AdCL, identificam-se os seguintes

3.1 Requisitos gerais da componente perimetral

- a) *Firewall NextGEN Threat Prevention*;
- b) Integração com Microsoft AD e compatível com máquinas e users sobre SO Linux, Android e outros;
- c) Capacidades e funcionalidades: *Sandboxing, Zero day prevention, IPS, AC, WAF, VPN, URL Filtering, Email filtering, Antivirus e Anti-Bot, Mobile Access, PWD management, patching management, NAC*;
- d) Redundância
- e) Escalabilidade
- f) Número de utilizadores de referência: 500

3.2 Requisitos gerais da solução de *endpoint protection*

- a) Proteção de dados e informação;
- b) Interface de gestão intuitivo, unificado e flexível, com gestão centralizada;
- c) Otimizado para ambiente Microsoft;
- d) *Ransomware detection e protection*;
- e) *Phishing detection e protection*;
- f) *Malware detection e protection*;
- g) Monitorização, análise e reporte de eventos e ataques;
- h) Análise forense;
- i) Capacidades e funcionalidades: *File threat protection, web threat protection, mail threat protection, network threat protection, behavior detection, Exploit/Intrusion prevetion, web control*;

3.3 Requisitos gerais da solução de proteção em mobilidade

- a) Número de utilizadores de referência: 500;
- b) Conexão a aplicações corporativas via internet, com recurso a tablet, *smarthphone*, PC;
- c) Via VPN;
- d) Monitorização e controlo de utilização por utilizadores remotos e instalação de políticas em ambiente centralizado;

- e) Aplicável a dispositivos geridos ou não geridos;
- f) Escalabilidade;
- g) Autenticação dupla;
- h) Integrável com sistema de segurança de perímetro e *endpoint* e sistema de controlo e monitorização;

3.4 Requisitos gerais da solução de controlo e monitorização

- a) SIEM, ou equivalente, que permita as seguintes funcionalidades:
 - Coleta de dados de FW, AV e outros;
 - Análise em tempo real de alertas de segurança;
 - Comparação de eventos com as políticas de segurança;
 - Correlação de dados;
 - Gestão de *logs*;
 - Monitorização e registo de atividades na rede;
 - Alarmística para intervenção;
 - Categorização de dados e classificação de ameaças;
 - Interface intuitiva para facilitação de busca, análise de logs e deteção de eventos;
 - Funcionalidade de relatórios;
 - Gestão centralizada e remota, com *deployment auto/enforced*;
 - Resposta automática a eventos;
 - *Machine learning*;
 - Disponível para modelo de gestão internalizado ou *as a service*;
- b) Solução para MFA (suporte à rede IT e redes OT)
- c) Solução de encriptação de informação

4. Meios humanos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à presente prestação de serviços uma equipa técnica experiente e especializada em matéria de soluções tecnológicas para cibersegurança e segurança da informação.

5. Meios técnicos

- 5.1 Na realização das atividades previstas no número 2 do presente anexo, se considerado necessário, o Adjudicatário poderá ter acesso às plataformas de *hardware* e *software* da AdCL, incluindo as

aplicações de monitorização de *hardware* e *software*, de registo de *hardware* e *software*, de análise antivírus, de monitorização de *backups* e demais aplicações de monitorização, gestão e configuração de rede.

- 5.2 Se considerado necessário para a realização das atividades previstas no número 2 do presente anexo, a AdCL autorizará o Adjudicatário e disponibilizar-lhe-á os necessários meios e condições de acesso às instalações onde se encontram instalados os componentes das redes IT e OT da AdCL.

6. Relatórios

- 6.1 O Adjudicatário apresentará com a conclusão da atividade prevista na alínea a) do número 2.2 do presente anexo, um relatório circunstanciado da atividade e das conclusões do *assessment* realizado à arquitetura da rede IT e plataforma de segurança existente, incluindo as sugestões de melhoria para *security improvement*, em contexto de *roadmap* tecnológico a implementar.
- 6.2 O Adjudicatário apresentará com a conclusão das atividades b), c), d), e), f), g) e h) do número 2.2 do presente anexo, um relatório circunstanciado das atividades, incluindo-lhe, para efeitos de construção do caderno de encargos para aquisição e instalação da futura plataforma de cibersegurança da AdCL:
- a) Uma memória descritiva e justificativa e esquemas da arquitetura da solução tecnológica e respetivas componentes de *hardware* e *software* a adotar para a plataforma de cibersegurança da AdCL.
 - b) Os desenhos da solução tecnológica e respetivas componentes de *hardware* e *software* a adotar para a plataforma de cibersegurança da AdCL.
 - c) O conjunto dos requisitos e especificações técnicas de cada componente de *hardware* e *software* da plataforma de cibersegurança da AdCL.
 - d) Uma proposta de desenvolvimento e implementação temporalmente graduado em diferentes fases de evolução, do projeto e do investimento associado à plataforma de cibersegurança da AdCL.
 - e) A estimativa de investimento prevista para o projeto de implementação da plataforma de cibersegurança da AdCL, na sua componente global e para cada uma das fases temporais definidas.

ANEXO I.1

ASPETOS GERAIS DA REDE INFORMÁTICA IT DA AdCL

Nota inicial: Implementada e operacional ou a implementar e operacionalizar dentro do prazo de 6 meses.

1. Centro de dados da Boavista

- 1.1 O Centro de Dados da Boavista constitui o centro de dados principal da rede informática da AdCL, estando nele instalada a plataforma de *hardware* e *software* que suporta todos os sistemas aplicacionais corporativos da AdCL, aos quais acedem todos os utilizadores da organização, assim como o equipamento de *networking* IP da rede da Boavista.
- 1.2 Neste local encontram-se ainda instalados os sistemas industriais (telegestão) e respetivo *networking* associados às instalações e serviços do polo Mondego.
- 1.3 A plataforma de servidores físicos que alojam os servidores de sistemas e servidores aplicacionais da AdCL, em ambiente virtual, tem genericamente a seguinte composição:

Servidor	Função
ADCLHOST1	Host
ADCLHOST2	Host
SRVADADCL01	Domínio
SRVADADCL02	Domínio (secundário)
SRVADLIS01	Domínio (secundário Lis)
SRVADRIA01	Domínio (secundário Ria)
SRVAPPADCL01	Aplicações
SRVBCKADCL01	Backup
SRVBCKADCL02	Backup secundário
SRVCQADCL01	SGQ RISIWEB
SRVFSADCL01	File Share
SRVINLABADCL01	LIMS InLAB
SRVLWADCL01	LANSWEEPER
SRVSCADCL01	SystemCenter
SRVSIGADCL01	SIG
SRVSPADCL01	Sharepoint
SRVSQLADCL01	Base de dados SQL
NAVIA.ADCL01	SGO NAVIA
NAVIA.ADCL02	SGO NAVIA
IPBRICK.ADCL	SGD iPortalDoc

- 1.4 É também no Centro de Dados da Boavista que reside a plataforma de *hardware* e *software* de *storage* de armazenamento da informação digital da AdCL e de armazenamento de cópias de segurança, a qual apresenta genericamente a seguinte composição:

Unidade	Função
ADCLCLUSTER01	Storage
ADCLBACKUP01	Backup
NASPSTMDGADCL0	Backup PST Mondego
NASPSTLISADCL0	Backup PST Lis
NASPSTRIAADCL0	Backup PST Ria

2 Outros centros de dados da AdCL

- 2.1 **DC Boavista I** – Aloja a plataforma de *hardware/software* da AdCL. Aloja ainda o sistema de alimentação ininterrupta do DC e a plataforma de *hardware/software* dos sistemas de telegestão TLG AA da Boavista e TLG AR Mondego. Alberga 3 bastidores, um para a rede informática, outro para a rede de telegestão e ainda outro para os dispositivos de *networking* terminal da rede.
- 2.2 **DC Boavista II** – Aloja as plataformas locais de *networking* e de telefonia VoIP da AdCL. Aloja ainda a plataforma de *hardware/software* do sistema de videovigilância do Mondego. Alberga 2 bastidores, um para a rede os dispositivos de *networking* de acesso ao exterior e telefonia VoIP e um outro para a plataforma de videovigilância.
- 2.3 **DC Boavista III** – Aloja um painel de transferência de cablagem *ethernet* e uma *storage* para armazenamento redundante de *backups* das redes informática e industrial (telegestão) da AdCL.
- 2.4 **DC Olhalvas** – Aloja a plataforma de *hardware/software* para autenticação local e *backups* de informação industrial (telegestão). Aloja também o sistema de alimentação ininterrupta do DC e a plataforma de *hardware/software* dos sistemas de telegestão TLG AR LIS. Aloja ainda as plataformas locais de *networking* e de telefonia VoIP da AdCL.
- 2.5 **DC Aveiro** – Aloja a plataforma de *hardware/software* para autenticação local e *backups* de informação industrial (telegestão). Aloja também o sistema de alimentação ininterrupta do DC. Aloja ainda as plataformas locais de *networking* e de telefonia VoIP da AdCL.

3 Postos de utilizador informáticos

- 3.1 No polo Mondego (Coimbra), os postos de utilizador informáticos distribuem-se da seguinte forma:
- a) Na ETA da Boavista (sede da AdCL) estão sediados 47 postos de utilizador informáticos.
 - b) Nas ETA/ETAR estão sediados 26 postos de utilizador informáticos.
- 3.2 No polo Lis (Leiria), os postos de utilizador informáticos distribuem-se da seguinte forma:
- a) No edifício administrativo de Leiria estão sediados 22 postos de utilizador informáticos.
 - b) Nas ETA/ETAR estão sediados 8 postos de utilizador informáticos.
- 3.3 No polo Ria (Aveiro), os postos de utilizador informáticos distribuem-se da seguinte forma:
- a) No edifício administrativo de Aveiro estão sediados 20 postos de utilizador informáticos.
 - b) Nas ETAR estão sediados 25 postos de utilizador informáticos.

Nota: Da totalidade dos postos de utilizador existentes, 108 são postos de utilizador individuais e 40 são postos de utilizador partilhados

4 Cópias de segurança

As cópias de segurança dos ficheiros residentes na rede informática da AdCL são realizadas sob políticas específicas e estabelecidas na empresa, nos servidores e *storage* de *backup* instalados no DC Boavista I, com posterior replicação física em servidor/*storage* de backup redundante instalado no DC Boavista III.

5 Ligações WAN

Todos os sites com, pelo menos um posto de utilizador informático, interligam na rede AdCL através de uma MPLS contratada a operador, com débitos de 200 e 200 Mbps, respetivamente na ETA da Boavista e nos polos Ria/ETAR Cacia/ETAR Ílhavo e Olhalvas) e 50 Mbps nas instalações de Arganil, Cancelas, Choupal, Conraria, Lousã, Penacova, Quinta de Cima, Ribeira de Frades, ZIL, Paúl, Coimbrão, Fátima e ZI Marinha Grande, onde se encontram postos de utilizador informáticos de apoio às instalações locais.

6 Ligações LAN

Na ETA da Boavista, na ETAR do Choupal, na ETAR de Olhalvas, na ETA do Paúl, na ETAR do Coimbrão, no Edifício Administrativo de Aveiro, na ETAR de Cacia e na ETAR de Ílhavo, os postos de utilizador podem interligar à rede informática através de um sistema de *access points* integrado. Este sistema de *access points* tem configurada uma rede *Corporate* e uma rede *Guest*. A primeira permite o acesso a todos os recursos da rede informática da AdCL. A segunda permite exclusivamente o acesso à internet, designadamente para *devices* não reconhecidos na rede informática AdCL.

7 Ligações VPN

Encontram-se configuradas várias VPN para acesso aos recursos da rede informática da AdCL, nomeadamente em postos de utilizador do tipo portáteis e em dispositivos tipo tablet utilizados para suporte de atividades operacionais que necessitam de aceder aos recursos da rede em locais remotos. Estas VPN são disponibilizadas e suportam-se nas funcionalidades disponibilizadas pela MPLS de operadora e são utilizadas com base em políticas de atribuição e credenciação estabelecidas na empresa.

8 Internet

O acesso à internet é estabelecido via operadora da MPLS, com um único acesso a esta na ligação de 200 Mbps na ETA da Boavista.

9 Firewall e antivírus

- 9.1 A proteção de perímetro da rede informática da AdCL é feita com base em serviço de firewall sob produto CHECKPOINT, contratado à operadora de MPLS. As políticas de segurança e a configuração das proteções são definidas pela AdCL, que também gere e monitoriza o serviço através de uma plataforma para o efeito.
- 9.2 A proteção de endpoint é estabelecida sobre todos os *devices* laptops e desktops com base em produto KASPERSKY. As políticas de segurança e a configuração das proteções são definidas e implementadas pela AdCL.

10 Implementações a ocorrer no curto prazo

- 10.1 Atualização, por substituição de equipamento, da plataforma de hardware/software de sistema da AdCL, incluindo nova solução de backup descentralizado e constituição de DR, a instalar na ETAR do Choupal.